



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Emenda Supressiva *001* /2026  
Projeto de Lei Municipal nº 1.503/2026


**Art. 1º:** Fica suprimido o Inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei 1.503/2026, ficando o artigo com a seguinte redação:


*Art. 6º Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente:*

*I – (vetado)*

*II – 05 (cinco) vagas para o cargo de operador de máquinas.*

Câmara Municipal de Santana do Paraíso, 22 de maio de 2026.

  
Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano  
Vereador

  
Normando Gonçalves Caldeira  
Vereador

## **Justificativa:**

O projeto de Lei 1.503/2026, no inciso suprimido pela presente emenda supressiva, propõe a criação do cargo de Motorista de Caminhão, com provimento de 5 (cinco) vagas, sendo que este cargo não existe no Poder Executivo por nenhuma lei anterior.

Contudo, nem no texto do Projeto de Lei, nem em seus anexos constam as atribuições do novo cargo criado, nem sua remuneração, nem os requisitos para seu provimento, o que torna sua criação conforme proposto no PL em comento inconstitucional, ferindo os incisos I e II do artigo 37 e o artigo 39, §1º e seus incisos, ambos da CF/88.

Como o PL é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, é vedado aos vereadores suprir a omissão apontada, não podendo os edis editar emenda modificativa para suprir a omissão e, lado outro, caso o PL seja aprovado nestes termos, o cargo criado terá vício de

PROTOCOLADO  
*22* / *05* / *2026*  
*J. P. P. P.*  
SECRETARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

inconstitucionalidade, trazendo prejuízos não apenas ao Tesouro Municipal, mas também aos eventuais ocupantes destes cargos, no caso de seu provimento.

Neste sentido, os vereadores acima subscritos apresentam a emenda supressiva, a fim de permitir que oportunamente o Executivo envie outro PL criando o referido cargo, mas sem os erros e omissões apontadas.

Câmara Municipal de Santana do Paraíso, 22 de maio de 2026.

  
Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano  
Vereador

  
Normando Gonçalves Caldeira  
Vereador